

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3228 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Dispõe sobre a criação do programa "Integrar" de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais e dá providências correlatas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, criado o "Projeto Integrar" de atividades físicas e recreativas dirigidas às pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º - Por pessoas com necessidades especiais entendem-se aquelas portadoras de:

- 1 – deficiências visual, auditiva, mental, física e/ou múltiplas;
- 2 – condutas típicas decorrentes de quadros psicológicos e neurológicos que causam atraso no desenvolvimento psíquico e físico, bem como prejuízo no relacionamento social;
- 3 – altas habilidades, com notável desempenho e elevada potencialidade em aspectos acadêmicos, intelectuais, psicomotores e artísticos.

Art. 3º - O "Projeto Integrar" destina-se à implementação de programas de atividades físicas e recreativas dirigidas ao portador de necessidades especiais, de modo a viabilizar a melhora de sua consciência corporal e social, promovendo o desenvolvimento de seus aspectos psicomotor, afetivo e cognitivo.

Art. 4º - O "Projeto Integrar" serão ministradas nos Centros Esportivos e Recreativos e demais dependências dos Departamentos de Educação e de Esportes do município três vezes por semana, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada uma.

Art. 5º - Os alunos do "Projeto Integrar" serão submetidos a uma avaliação física e motora e participarão de exercícios de psicomotricidade, coordenação motora, habilidades gerais, corridas de resistência e de velocidade, atletismo, futebol de salão, futebol de campo, voleibol, handebol, pequenos jogos (recreativos), jogos de salão (ping-pong, damas, xadrez, etc), conforme as características de cada um.

Art. 6º - O Planejamento do "Projeto Integrar" será desenvolvido em conjunto pelos Departamentos Municipais de Educação e de Esportes e de um professor de educação física com conhecimento específico na área.

Art. 7º - o desempenho dos alunos será avaliado mensalmente e constará de relatório que servirá de base para verificação do progresso alcançado e do caminho a ser seguido, tudo com o intuito de estimular os alunos participantes.

Parágrafo único – O professor de educação física mencionado no art. 6º será o responsável pela elaboração dos relatórios mensais que serão enviados, ao final de cada semestre, aos Departamentos Municipais de Educação e Esportes para avaliação, aperfeiçoamento e, se for o caso, imediata implementação.

Art. 8º - Ao término de cada ano de trabalho, realizar-se-ão encontros esportivos e recreativos entre os diversos núcleos municipais de atividades e, se possível, até com outras instituições, a fim de maximizar a integração social dos alunos.

Art. 9º - Para a implantação do "Projeto Integrar" será necessária, além da contratação ou designação de um professor de educação física que preencha o requisito mencionado no art. 6º, a aquisição de materiais esportivos, tais como: bolas, redes, raquetes e mesa de ping-pong, cordas, tabuleiros de damas e xadrez, etc.

Art. 10 – Os recursos financeiros necessários serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, correndo por conta da dotação orçamentária – 07.01.00-3190.00.00-27.812.5005.9054.

Art. 11 – Durante o período de regulamentação e implementação do "Projeto Integrar" previsto nesta lei, a Administração Municipal promoverá campanha para sua divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de sua regulamentação, que se dará no prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto do Executivo.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de novembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de novembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete